



Relatório Anual de Informações

2023



SUMÁRIO

- 03 > Quem Somos
- 04 > Mensagem aos Participantes e Assistidos
- 05 > Regulamento - Plano CAPESESP Futuro Prev Família
- 15 > Planos Previdenciais
- 16 > Plano de Pecúlios
- 17 > Despesas Previdenciais
- 18 > Benefício de Renda Mensal
- 19 > Pagamento Único
- 20 > Recursos Coletados e Utilizados
- 21 > Demonstrativo Atuarial
- 22 > Composição e Diversificação das Aplicações
- 23 > Rentabilidade
- 24 > Rentabilidade nos Últimos Cinco Anos
- 25 > Limites de Alocação em Cada Segmento
- 26 > Despesas Administrativas com Investimentos

QUEM SOMOS

Diretoria -Executiva

Diretor-Presidente

João Paulo dos Reis Neto

Diretor Financeiro

Flavio Teixeira Cives

Diretora de Administração

Daniela Ribeiro Lambertini

Diretora de Previdência e Assistência

Juliana Martinho Busch

Conselho Deliberativo

Titulares Eleitos

José Ubaldo Silva de Santana

Welinton Gonçalves Monteiro

Carlos Alberto de Almeida

Titulares Designados

Elizabeth Regina Fragoso Manes

Lilian da Silva Capinam

Ademir Lapa

Suplentes Eleitos

Francisco Adriano Duarte Fernandes

Suplentes Designados

Patrícia Valéria Vaz Areal

Maria Ionia Duarte Martins

Gilnara Pinto Pereira

Conselho Fiscal

Titulares Eleitos

Mauro Pereira

Leonídia Laranjeira Fernandes

Titulares Designados

Carlos Luiz Barroso Junior

Paula Frassinetti de França Carneiro

Suplentes Eleitos

Elson Barbosa

Suplentes Designados

Sônia Maria Souto

Alana Galletti Resende

MENSAGEM AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

A CAPESESP elabora e disponibiliza, em seu sítio eletrônico, o Relatório Anual de Informações – RAI, contemplando nas exposições informações gerais de forma clara e relevante sobre o funcionamento da Entidade, assim como as situações dos Planos Previdências no ano de 2023, em consonância ao estabelecido no art. 5º da Resolução nº 32, de 04/12/2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, quais sejam:

- Aprovação do regulamento do Plano CAPESESP Futuro PREV Família
- quantidades de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, montantes das contribuições recebidas e benefícios pagos;
- situação atuarial;
- gestão dos investimentos; e
- despesas administrativas e com investimentos.

Na oportunidade, comunico que para ciência dos participantes e assistidos dos Planos de Pecúlios, de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA, dos Empregados da CAPESESP e do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, outros informes são divulgados na página da Entidade, em “informações Previdenciais”, no menu de Previdência.

Cordialmente,

João Paulo dos Reis Neto
Diretor-Presidente



REGULAMENTO DO PLANO – PLANO CAPESESP FUTURO PREV FAMÍLIA

Em 13/11/2023, por meio da Portaria nº 1.008, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e, em 22/11/2023, publicado no Diário Oficial da União, foi aprovado o Plano CAPESESP Futuro Prev Família. Um plano estruturado na modalidade Contribuição Definida (CD), voltado para pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente à CAPESESP e os Participantes ou Assistidos vinculados a outros planos administrados pela Entidade, bem como seus familiares até o quarto grau consanguíneos e 2º grau por afinidade. Destacamos que, após a aprovação da PREVIC, foi iniciado o processo de implantação do referido Plano.



ÍNDICE

GLOSSÁRIO	03
CAPÍTULO I DA FINALIDADE	05
CAPÍTULO II DOS MEMBROS	06
Seção I – Do Instituidor	06
Seção II – Dos Participantes e Assistidos	06
Seção III – Dos Beneficiários	07
Seção IV – Da Inscrição	07
Seção V – Do cancelamento da Inscrição	08
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	08
CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES	09
CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10
CAPÍTULO VI DAS CONTAS	11
CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS	12
Seção I – Do Benefício de Renda Mensal	12
Seção II – Do Benefício Temporário	14
CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS	14
CAPÍTULO IX DOS INSTITUTOS LEGAIS	15
Seção I – Autopatrocínio	15
Seção II – Benefício Proporcional Diferido	16
Seção III – Portabilidade	16
Seção IV – Resgate	17
Seção V – Das Disposições Comuns aos Institutos	18
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



REGULAMENTO



REGULAMENTO DO PLANO CAPESESP FUTURO PREV FAMÍLIA

GLOSSÁRIO

Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de Renda Mensal prevista no Plano.

Autopatrocínio – Condição de Participante que mantém o valor de sua contribuição e a de terceiros, caso cessada ou diminuída esta última.

Beneficiário – pessoa designada pelo Participante, inscrito no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício.

Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada por período ou montante determinado conforme escolha assegurada ao Participante.

Benefício Temporário – Benefício para o Participante ativo, num prazo mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses.

Benefício Proporcional Diferido – Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao Benefício de Renda Mensal, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.

Conselho Deliberativo – É a instância máxima da EFPC, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Contas – Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes, do Instituidor e de Terceiros, se houver.

Conta de Benefício Concedido – Constituída pela transferência parcial do Saldo Total de Conta do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.

Conta de Participante – Constituída de Contribuições Básica e Voluntária de Participante, descontadas as Taxas de Carregamento, se previstas, e sujeita à variação de retorno dos investimentos.

Conta de Terceiro – Constituída de Contribuições de Terceiro, conforme convênio específico celebrado com a EFPC, descontadas as Taxas de Carregamento, se previstas, e sujeita à variação de retornos dos investimentos.

Conta de Portabilidade – Constituída de valores portados de outro Plano segregada e identificada conforme a origem.

Contribuição Básica de Participante – Contribuição paga por escolha do Participante, mensalmente.

Contribuição Voluntária de Participante – Contribuição facultativa paga esporadicamente pelo Participante.

Contribuição de Terceiro – Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados em caráter uniforme e não discriminatório por Terceiro, nos termos do respectivo convênio específico celebrado com a EFPC.

Diretoria-Executiva – Órgão executivo responsável pela administração da EFPC nos termos definidos em seu Estatuto Social.

Entidade – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP.

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Extrato de desligamento – Documento fornecido pela EFPC ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo – Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Participante – Pessoa física que, nas condições deste Regulamento, seja admitida ao Plano administrado pela EFPC.

Participante Autopatrocinado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.

Participante Vinculado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Instituidor – Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento.

Portabilidade – Opção que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos financeiros acumulados neste para outro Plano Previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar Plano destinatário.

Quota patrimonial ou Quota – Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano cuja variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Regulamento do PLANO CAPESESP FUTURO PREV FAMÍLIA ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Resgate – Opção que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.

Saldo Total – Soma das Contas de Participante, de Terceiros e de Portabilidade, para cada Participante, que servirá de base para cálculo dos benefícios e institutos previstos no Plano.

Taxa de Administração – Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Taxa de Carregamento – Percentual incidente sobre o valor das contribuições aportadas ao Plano e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios líquidos de prestação continuada pagos pelo Plano.

Terceiro – Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a EFPC, fazer contribuições em favor dos mesmos.

Termo de Opção – Documento pelo qual o Participante exerce opção por Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em junho de 2023 e será atualizada anualmente no mesmo mês, de acordo com a variação do Índice de Reajuste.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano CAPESESP Futuro PREV Família, Plano de Benefício de Contribuição Definida para Concessão de Renda, doravante denominado Plano, para os associados e membros dos



REGULAMENTO



Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas, administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I- o(s) Instituidor(es);
- II- os Participantes;
- III- os Assistidos; e
- IV- os Beneficiários.

Seção I – Do Instituidor

Art. 3º A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP é a Instituidora do presente Plano, na forma do respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo único. Será admitido como Instituidor qualquer outra pessoa jurídica, regulamentarmente constituída, de caráter profissional, classista ou setorial que aderir ao Plano, em favor de seus associados ou membros, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II – Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I- Participante: pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor na forma da legislação vigente e que venha aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;
- II- Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- III- Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.



REGULAMENTO



Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de renda previsto no Plano.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 6º São Beneficiários do Participante os dependentes ou pessoas por ele designadas, inscritos nos termos do Regulamento.

Seção IV – Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto a ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante assinatura de formulário físico ou digital disponibilizado pela Entidade.

§ 1º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.

§ 2º O Participante deverá, no ato de inscrição, autorizar a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente indicada, boleto bancário ou desconto em folha de pagamento.

§ 3º Com exceção do certificado, os demais documentos poderão ser disponibilizados em meio eletrônico, também ficando ciente o Participante da interface digital que lhe será disponibilizada em face deste Plano.

§ 4º O certificado deverá conter:

- I- os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II- os requisitos de elegibilidade; e
- III- as opções de recebimento de benefícios.

Art. 9 O Participante poderá inscrever seus Beneficiários no ato da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. O Participante poderá atualizar a qualquer momento o rol de seus Beneficiários, inclusive substituindo-o, digitalmente.

Seção V – Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I- requerer;
- II- falecer;
- III- deixar de pagar a contribuição básica de acordo com a previsão constante no Art. 17;
- IV- optar pelo instituto da Portabilidade; ou
- V- optar pelo instituto do Resgate.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano será atendido por contribuições dos Participantes, de Terceiros e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos.

Art. 13. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I- Contribuições dos Participantes;
- II- Contribuições do Instituidor, se houver;
- III- Contribuições de Terceiro(s), se houver;
- IV- Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;
- V- Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e
- VI- Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. A contribuição básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor de sua livre escolha, observado o mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 15. Além da contribuição básica a que se refere o Art. 14, faculta-se ao Participante efetuar contribuição voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante e formalizada digitalmente.

Parágrafo único. Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica no mês de novembro de cada ano, mediante acesso digitalizado disponibilizado pela Entidade.

Art. 16. O Plano poderá receber contribuição de terceiros, seja do Instituidor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, dos empregadores em relação aos seus empregados, neste último caso de modo uniforme e não discriminatório, condicionada à prévia celebração de convênio específico com a EFPC.

Parágrafo único. No convênio específico celebrado com a EFPC, o empregador poderá se comprometer a que suas contribuições sejam realizadas periódica e obrigatoriamente por determinado prazo, podendo ainda, nesse documento, assumir o pagamento do valor correspondente ao custeio das despesas administrativas correspondentes aos seus empregados.

Art. 17. As contribuições básicas para o Plano deverão ser recolhidas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As Contribuições Básicas dos Participantes Autopatrocinados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo assinalado sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da quota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento da(s) contribuição(ões) básica(s) e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição referida, em atraso.

§ 3º A(s) contribuição(ões) devidamente atualizada(s) a que se refere(m) o

§ 2º deste Art. será (ão) revertida (s) para as contas destinatárias e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 18. O Participante poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da contribuição básica para o Plano por no máximo 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, sem incorrer no disposto no inciso III do Art. 10 deste Regulamento.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão de que trata o caput deste Art., o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no § 2º do Art. 19 ou em Plano de custeio aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 19. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I- Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II- Contribuição(ões) do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);
- III- Reembolso do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);
- IV- Resultado de Investimentos;
- V- Receitas Administrativas;
- VI- Fundo Administrativo;
- VII- Dotação Inicial; e
- VIII- Doações.

§ 1º A Taxa de Carregamento, se instituída, incidirá sobre a contribuição Básica e voluntária de Participante, sobre a contribuição de terceiros, se existente, e sobre o valor da renda líquida mensal percebida pelo Assistido, cujos percentuais serão definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º O órgão estatutário competente da Entidade definirá anualmente o percentual da Taxa de Administração, se instituída.

§ 3º Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da entidade

de deverão ser amplamente divulgados aos Participantes, Assistidos e Terceiros, por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade, notadamente por meios eletrônicos.

§ 4º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.

CAPÍTULO VI DAS CONTAS

Art. 20. Os recursos previstos no Capítulo IV serão transformados em quotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Terceiros, relativa ao Participante, e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica e Voluntária de Participante e do resultado dos investimentos, descontada a Taxa de Carregamento, se existente.

§ 2º A Conta de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, descontadas as Taxas de Carregamento, se existentes.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro Plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta individual específica, em nome do Participante, onde deverá ser mantida e identificada em separado a constituição das parcelas correspondentes às contribuições do Participante e do Patrocinador, se houver.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Terceiros, relativa ao Participante, e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º Por ocasião da concessão de benefícios previstos neste Regulamento, os recursos existentes nas contas que compõem o Saldo Total serão integral ou parcialmente transferidos para a correspondente Conta de Benefício Concedido, conforme opção do Participante.

Art. 21. As quotas patrimoniais das contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data da implantação do Plano.

§ 1º O valor da quota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

§ 2º O valor das contribuições será convertido em quotas e as prestações de benefícios em moeda corrente, segundo o valor da última quota divulgada.

Art. 22. A movimentação das contas será feita em moeda corrente e em quotas.

Parágrafo único. A EFPC disponibilizará aos Participantes e aos Assistidos o acesso digital para o acompanhamento de suas contas.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Renda Mensal

Art. 23. O Participante que conte pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de filiação a este Plano poderá requerer Benefício de Renda Mensal calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante existente na data do requerimento.

Parágrafo único. O participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela previdência oficial ou por médico indicado pela EFPC poderá requerer o Benefício de Renda Mensal prevista no caput, independentemente da idade e do tempo de filiação ao plano.

Art. 24. O Benefício de Renda Mensal será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo único. O benefício poderá ser pago em 13 (treze) parcelas, caso o Participante venha a optar pelo recebimento do Abono Anual.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:

- I- percentual mensal do saldo de Conta de Benefício Concedido, variando de 0,2% a 2%; ou
- II- renda em quotas por prazo certo – calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

Art. 26. O valor do benefício será pago considerando o valor da quota disponível na data do pagamento.

§ 1º Após a concessão do benefício, mediante requerimento escrito, o Participante poderá alterar o percentual do inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II do Art. 25, no mês de novembro de cada ano, para vigorar durante o exercício seguinte.

§ 2º Não havendo manifestação formal do Participante, o percentual ou o prazo do Benefício de Renda Mensal em vigor será mantido durante o exercício seguinte.

§ 3º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo mês de recebimento de Abono Anual, podendo rever sua opção no mesmo mês previsto no § 1º deste Artigo.

Art. 27. Se a qualquer momento o Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única.

Art. 28. Ocorrendo a morte do Participante, o Benefício de Renda Mensal será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.

§ 1º Na hipótese de falecimento do Participante antes de requerer o Benefício de Renda Mensal ou na hipótese de tê-lo requerido mas não recebido integralmente, os Beneficiários poderão optar por receber o Saldo Total em pagamento único.

§ 2º Caso a opção de que trata o § 1º seja pelo recebimento em pagamento único, implicará a extinção de todos os direitos dos Beneficiários em relação ao Plano.

§ 3º Quando um dos Beneficiários perder esta qualidade perante o Plano, a parcela que lhe era destinada do Benefício de Renda Mensal será redistribuída em partes iguais entre os remanescentes.

Art. 29. O Benefício de Renda Mensal se extingue com:

- I- a morte do Participante que não tiver Beneficiário(s);
- II- a morte do Participante e do(s) Beneficiário(s); ou
- III- o término do saldo da Conta de Benefícios Concedidos.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Participante e na inexistência ou falecimento dos Beneficiários do Participante, o saldo remanescente da Conta de Benefícios Concedidos será destinado aos herdeiros legais mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II –Do Benefício Temporário

Art. 30. O Participante, embora não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade previstos no Art. 24, poderá requerer um Benefício Temporário, desde que conte pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, calculado sobre percentual do Saldo de Conta Total do Participante de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:

- I- até 50% (cinquenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 5 (cinco) anos de acumulação; ou
- II- até 70% (setenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 10 (dez) anos de acumulação.

§ 1º O Benefício Temporário será pago em quotas e terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.

§ 2º A critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Benefício Concedido.

Art. 31. Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições previstas no capítulo IV.

Parágrafo único. A cada concessão de Benefício Temporário se iniciará novo período de acumulação para efeitos de aplicação do Art. 30.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

Art. 32. A EFPC poderá contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente:

- I- invalidez de Participante Ativo
- II- falecimento de Participante Ativo ou assistido; e
- III- sobrevivência de Assistido.

§ 1º As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a EFPC e sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.

§ 2º A adesão dos participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da EFPC.

§ 3º Os participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do caput deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à EFPC a quem compete o repasse à sociedade seguradora.

§ 4º Observadas as disposições constantes de contrato entre a EFPC e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para eventos de invalidez e morte de participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.

§ 5º O custeio da cobertura prevista no inciso III do caput, consistirá no recolhimento pela EFPC à sociedade seguradora, na data de concessão do benefício de Renda Mensal prevista na Seção I do Capítulo VII, de parcela da reserva de poupança do Participante, em valor correspondente à cobertura securitária contratada.

Art. 33. As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do caput do Art. 32 serão adicionadas à Conta de Participante para concessão do Benefício de Renda Mensal previsto na Seção I do Capítulo VII.

Art. 34. As indenizações recebidas EFPC em decorrência da cobertura prevista no inciso III do caput do Art. 32 serão convertidas em renda mensal nas condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da EFPC limitada ao valor da indenização recebida relacionada a cada Assistido que aderiu ao seguro.

CAPÍTULO IX DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I – Autopatrocínio

Art. 35. É facultado ao Participante manter o valor de sua contribuição básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores.

§ 1º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 2º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o valor de sua contribuição básica, mediante requerimento formalizado física ou digitalmente, quando da formalização da opção pelo Autopatrocínio.

§ 3º Após o desconto da Taxa de Carregamento, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante, exceto as que eventualmente forem direcionadas à sociedade seguradora.

Art. 36. Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus aos Benefícios assegurados pelo Plano.

Seção II – Benefício Proporcional Diferido

Art. 37. O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate.

Art. 38. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da contribuição básica de Participante e de Terceiros, se houver.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do Art. 18.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de contribuições voluntárias.

Seção III – Portabilidade

Art. 39. O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 40. O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir diretamente o Saldo Total para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da quota patrimonial disponível no dia da efetiva transferência.

Art. 41. A opção pela Portabilidade se aperfeiçoará com sua formalização pelo Participante, física ou digitalmente, no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados do Participante recebidos no Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova Portabilidade.

Art. 42. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de Portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, e vice-versa.

Art. 43. Os recursos financeiros serão transferidos de um Plano de Benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante, pelo Instituidor ou Terceiro, quando for o caso.

Seção IV – Resgate

Art. 44. O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.

§ 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.

§ 2º O Participante poderá resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições normais vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, o prazo de carência previsto no § 1º será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.

§ 4º O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento futuro das parcelas aportadas por pessoa jurídica às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.

Art. 45. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo Total, e será pago de acordo com o valor da quota disponível na data do efetivo pagamento.

§ 1º Observado o prazo de carência previsto no § 1º do Art. 44, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:

I- valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas de previdência complementar.

II- valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, tais como as contribuições voluntárias de Participante.

§ 2º Os valores que compõem o Saldo de Conta do Participante, decorrentes das contribuições básicas, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no § 1º do Art. 44.

Art. 46. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.

Parágrafo único. O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.

Seção V – Das Disposições Comuns aos Institutos

Art. 47. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor o Extrato de desligamento para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pela EFPC da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 48. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o Art. anterior, o Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste Art. sem manifestação expressa o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, cabendo em qualquer caso o Resgate.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Sem prejuízo de outras informações cuja divulgação esteja prevista na legislação vigente, a Entidade disponibilizará em meio digital, semestralmente, aos Participantes um extrato contendo as informações desse período, conforme o caso:

- I- valor das contribuições básicas e voluntárias do Participante, em moeda corrente e em quotas;
- II- saldo da Conta de Participante em moeda corrente e em quotas;
- III- valor das contribuições de terceiros, em moeda corrente e em quotas;
- IV- saldo da Conta de Terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, conforme a constituição, em moeda corrente e em quotas;
- V- valores recebidos em nome do Participante, a título de Portabilidade, em moeda corrente e em quotas;
- VI- valores de contribuições para custeio de coberturas de invalidez e de morte
- VII- valor da quota patrimonial.

Art. 50. Para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano e aos Institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como Autopatrocinado ou Vinculado será computado como Tempo de Vinculação ao Plano.

Art. 51. Verificado erro no valor do Benefício de Renda Mensal a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 52. Para o recebimento do Benefício de Renda Mensal ou para qualquer outra forma de recebimento de recursos prevista, o Participante, seus Beneficiários ou herdeiros deverão indicar conta corrente, comprovando a titularidade do destinatário.

Art. 53. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for ou se tornar incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o Benefício de Renda Mensal será pago ao seu representante legal.

Art. 54. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 55. Este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.

Art. 56. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Participante, na Conta de Portabilidade, na Conta de Terceiros e na Conta de Benefício Concedido, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, terão sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observados critérios uniformes e não discriminatórios.

Art. 57. Sem prejuízo dos benefícios prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 58. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Portaria Nº 1008, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 13/11/2023, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/2023, nº 221, página 73, Seção 1.

QUADRO DE ASSOCIADOS

PLANOS PREVIDENCIAIS

PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS						
PLANOS	JANEIRO - 2023			DEZEMBRO - 2023		
	PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPANTES ASSISTIDOS	TOTAL	PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPANTES ASSISTIDOS	TOTAL
Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde	5.926	540	6.466	5.276	516	5.792
Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde	262	91	353	222	100	322
CAPESESP Multi Entes Federativos	2	-	2	49	-	49
TOTAL	6.190	631	6.821	5.547	616	6.163

QUADRO DE ASSOCIADOS

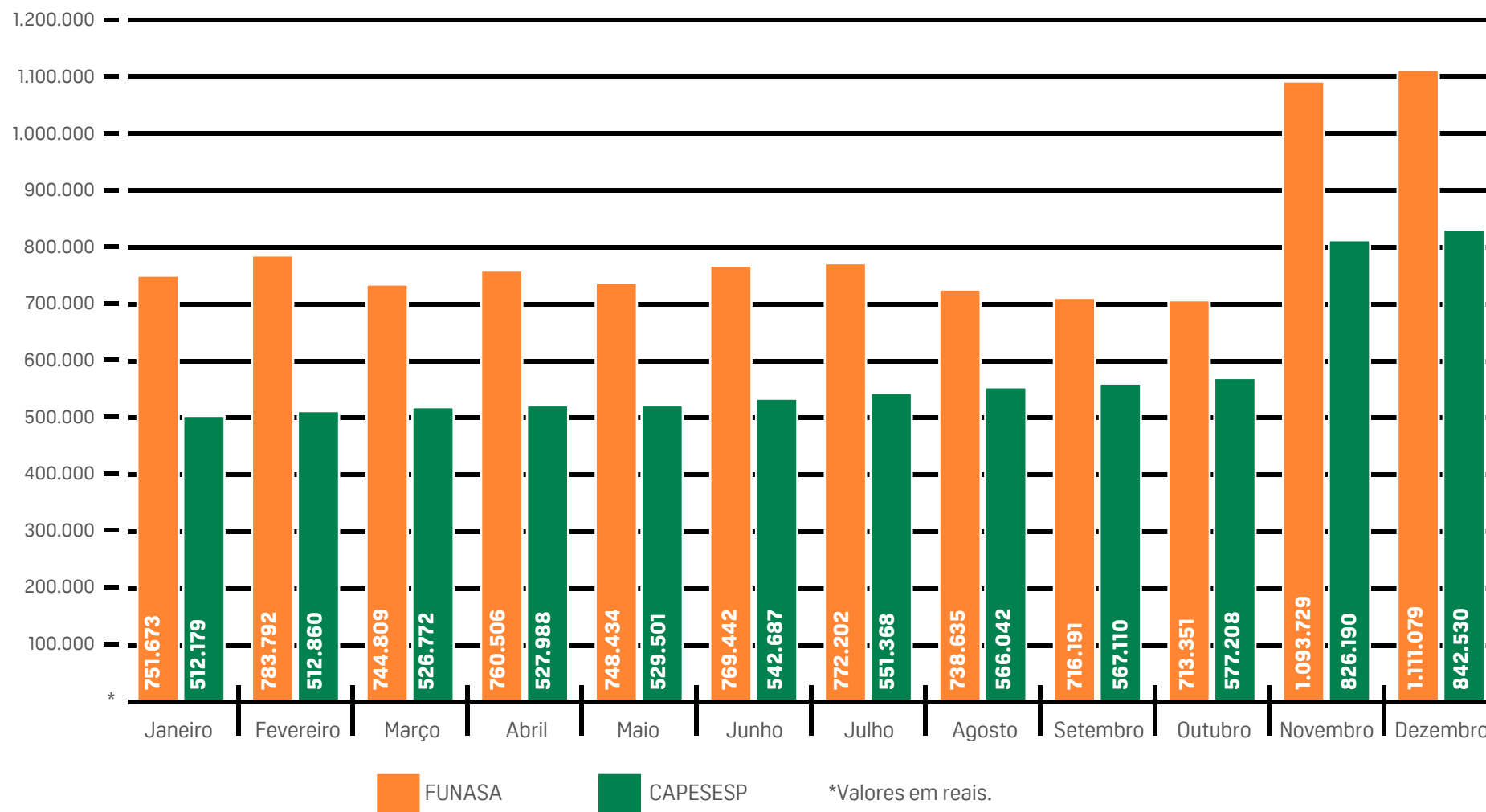
PLANO DE PECÚLIOS

PLANOS	JANEIRO - 2023	DEZEMBRO - 2023
	BENEFICIÁRIOS	
Ordinário	26.536	24.786
Adicional A	2.275	2.137
Adicional B	2.158	2.025
Adicional C	2.087	1.959
Adicional D	2.752	2.569
Especial	1.073	999



DESPESAS PREVIDENCIAIS

Evolução da Despesa Total das Complementações por Patrocinadora - 2023



BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

BENEFÍCIOS DE RENDA MENSAL

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	CAPESESP		FUNASA		QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE*	VALOR**	QUANTIDADE*	VALOR**		
Aposentadoria Compulsória	-	-	49	912.594	49	912.594
Aposentadoria por Invalidez	5	55.239	1	37.314	6	92.552
Aposentadoria por Invalidez - Regime Jurídico Único	-	-	219	3.600.898	219	3.600.898
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	62	5.510.814	1	80.565	63	5.591.380
Aposentadoria por Idade	5	557.873	4	105.655	9	663.527
Pensão	21	548.817	68	3.132.926	89	3.681.743
Pensão - Regime Jurídico Único	-	-	116	1.833.890	116	1.833.890
Auxílio-Doença	2	163.173	-	-	2	163.173
Benefício Proporcional Diferido	6	246.520	-	-	6	246.520
Total	101	7.082.436	458	9.703.842	559	16.786.277

*Posição em: 31/12/2023

**Valores em reais (acúmulo do ano de 2023)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

BENEFÍCIOS DE PAGAMENTO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	CAPESESP		FUNASA		QUANTIDADE TOTAL	VALOR* TOTAL
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR		
Auxílio-Natalidade	8	5.304	1	3.967	9	9.271
Pecúlio Previdencial	1	5.491	181	3.592.784	182	3.598.274
Pecúlio Convencional	1	6.879	1.165	6.145.212	1.166	6.152.091
Reserva de Poupança	49	1.527.155	734	5.587.637	783	7.114.792
Auxílio-Funeral	1	3.601	-	-	1	3.601
Saldo de Benefício Proporcional Diferido	1	941.258	-	-	1	941.258
Total	61	2.489.688	2.081	15.329.600	2.142	17.819.287

OBS.: o motivo Exoneração / Demissão está contando apenas a quantidade de pessoas e não a quantidade de resgates, quando parcelado.

*Valores em reais

DEMONSTRATIVOS

RECURSOS COLETADOS E UTILIZADOS

PLANO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA	2022	2023
Recursos Coletados	5.013.016	4.595.793
Custeio Administrativo	1.735.068	1.682.225
Recursos Coletados Líquidos	3.277.949	2.913.568
Recursos Utilizados	21.014.138	23.255.528
Resultado dos Investimentos	29.754.605	28.264.233

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP	2022	2023
Recursos Coletados	3.513.729	3.431.547
Custeio Administrativo	1.000.110	1.070.081
Recursos Coletados Líquidos	2.513.619	2.361.467
Recursos Utilizados	8.113.180	9.618.318
Resultado dos Investimentos	21.749.612	21.231.446

PLANO DE PECÚLIOS	2022	2023
Recursos Coletados	3.287.514	3.203.477
Custeio Administrativo	864.306	841.746
Recursos Coletados Líquidos	2.423.208	2.361.731
Recursos Utilizados	6.307.950	6.156.619
Resultado dos Investimentos	2.195.617	2.290.177

PLANO CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS	2022	2023
Recursos Coletados	-	79.381
Custeio Administrativo	-	2.348
Recursos Coletados Líquidos	-	77.033
Recursos Utilizados	-	-
Resultado dos Investimentos	-	1.443

PLANO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2022	2023
Receitas de Contribuição	430.772.139	405.268.366
Despesa	434.777.655	458.400.434
Resultado dos Investimentos	19.986.806	16.712.334
Constituição / Reversão Provisões Técnicas	(2.625.915)	(5.357.271)

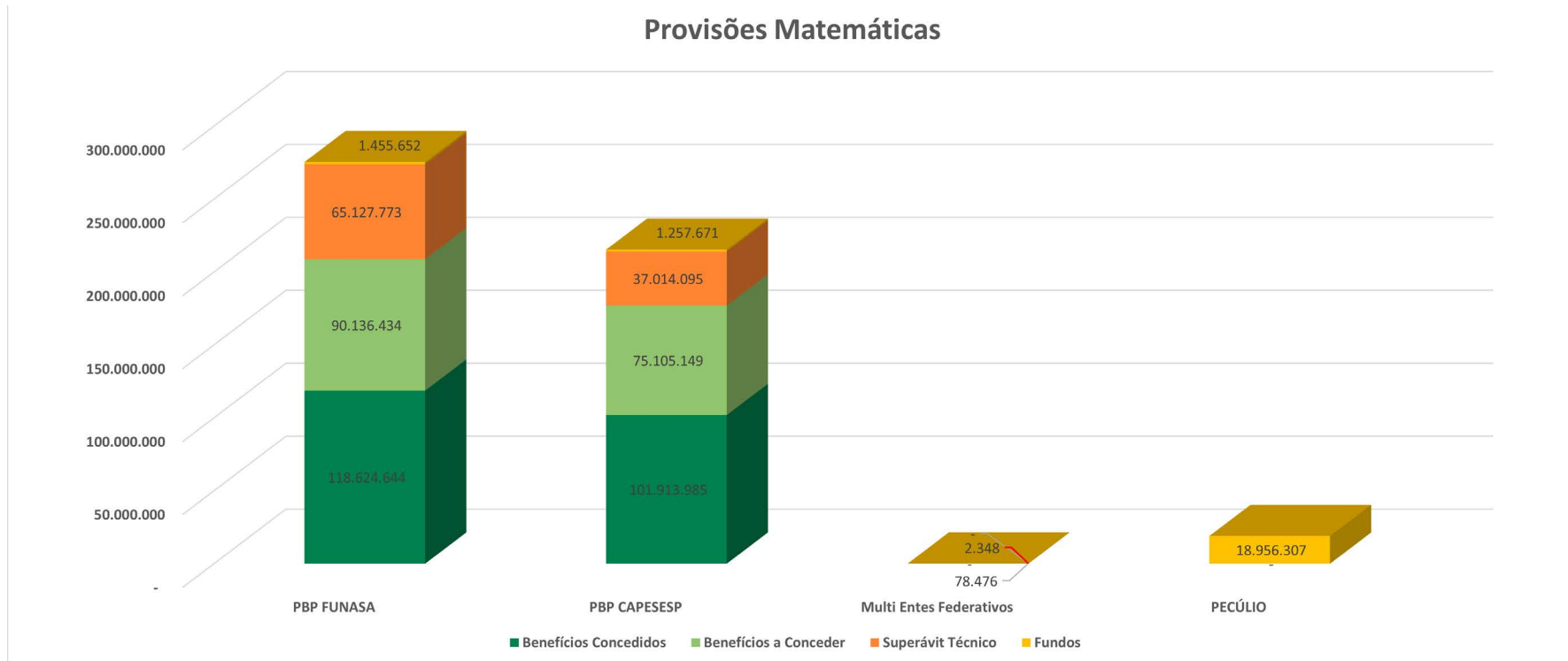
*Valores em reais

DEMONSTRATIVO

ATUARIAL

	PLANO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP	MULTI ENTES FEDERATIVOS	PLANO DE PECÚLIO
Benefícios Concedidos	118.624.644	101.913.985	-	-
Benefícios a Conceder	90.136.434	75.105.149	78.476	-
Superávit Técnico	65.127.773	37.014.095	-	-
Fundos	1.455.652	1.257.671	2.348	18.956.307

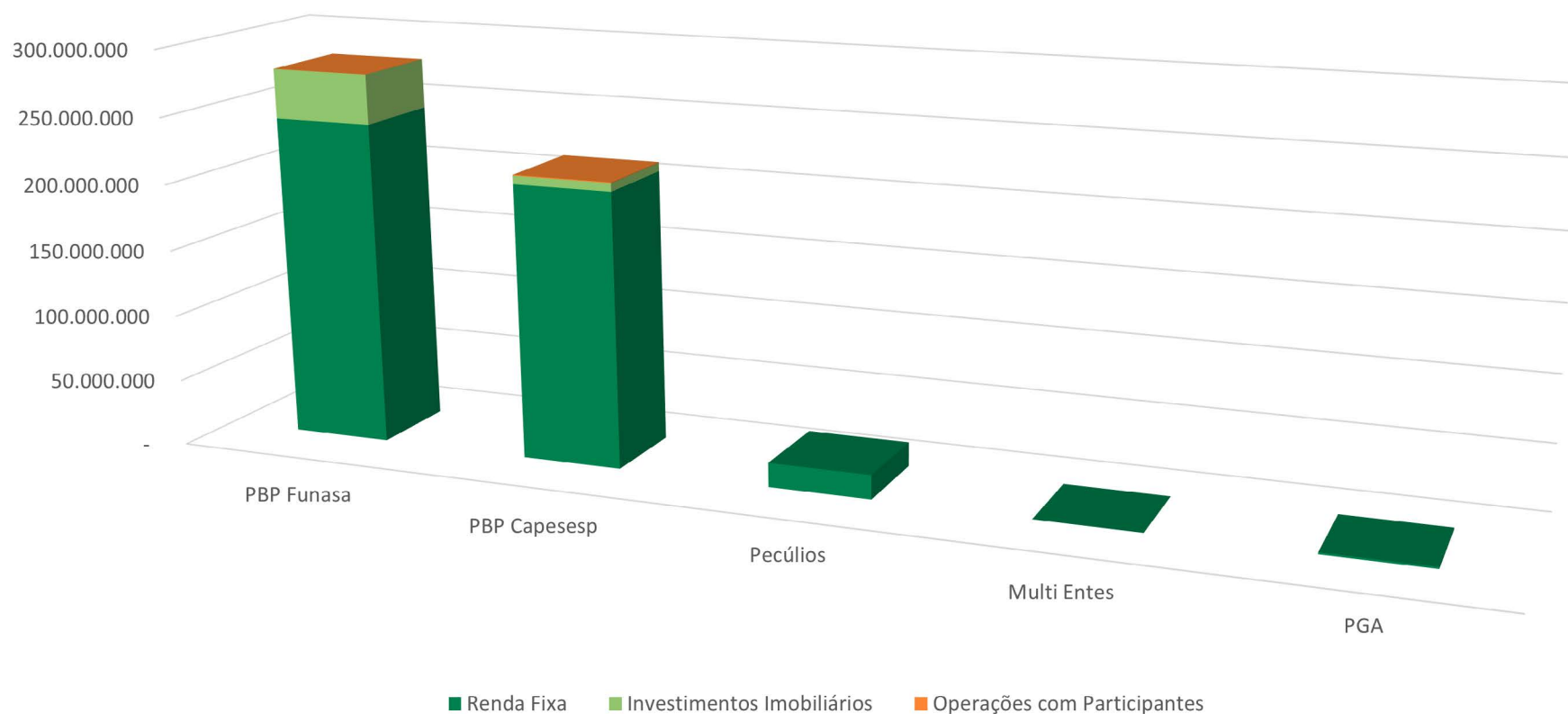
Provisões Matemáticas



COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO

DAS APLICAÇÕES

	PLANO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP	PLANO DE PECÚLIO	MULTI ENTES FEDERATIVOS	PGA
Renda Fixa	243.144.816	207.202.759	18.219.579	59.244	1.372.536
Investimentos Imobiliários	37.070.442	6.256.557	-	-	-
Operações com Participantes	99.427	573.079	-	-	-



RENTABILIDADE

PLANO	SEGMENTO	META DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	RESULTADO EFETIVAMENTE ALCANÇADO
Plano dos Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA	Renda Fixa	9,33%	11,04%
	Imóveis	8,96%	8,83%
	Operações com Participantes	9,85%	15,88%
	Meta Atuarial/Consolidado	8,91%	10,76%
Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP	Renda Fixa	9,33%	10,90%
	Imóveis	8,96%	8,83%
	Operações com Participantes	9,85%	15,88%
	Meta Atuarial/Consolidado	8,96%	10,84%
Plano Multi Entes Federativos	Renda Fixa	8,40%	11,65%
Plano de Pecúlios	Renda Fixa	9,33%	12,98%
Plano de Gestão Administrativa	Renda Fixa	12,62%	13,11%
Plano Assistencial*	Renda Fixa	12,35%	12,77%

INVESTIMENTOS

RENTABILIDADE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

RENTABILIDADE	PLANO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP	PLANO CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS	PLANO DE PECÚLIOS	PATRIMÔNIO SOB GESTÃO
2023	10,76%	10,84%	11,65%	12,98%	11,16%
2022	11,86%	11,91%	-	12,59%	12,29%
2021	14,48%	15,87%	-	14,65%	15,65%
2020	8,60%	9,75%	-	8,22%	9,23%
2019	9,51%	9,80%	-	9,13%	9,84%

INVESTIMENTOS

LIMITES DE ALOCAÇÃO EM CADA SEGMENTO

A CAPESESP conta com uma estrutura profissional para cuidar do patrimônio (recursos financeiros) de seus associados.

A Entidade define, com o apoio de um Comitê de Investimento, as Políticas de Investimentos, que estabelecem os limites de alocação em cada SEGMENTO.

Veja a seguir um resumo desses limites, para o período de 2024 a 2028, os quais são reavaliados anualmente.

CAPESESP Multi Entes Federativos

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	100,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a

Plano de Pecúlios

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	100,00%	100,00%	IPCA + 4,10% a.a

Plano de Gestão Administrativa - PGA

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	100,00%	100,00%	97,00 % TX SELIC

Plano de Benefícios Previdenciais dos Servidores da FUNASA

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	63,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a
Renda Variável	0,00%	5,00%	IPCA + 6,00% a.a
Imobiliário	0,00%	15,00%	IPCA + 4,15% a.a
Operações com Participantes	0,00%	15,00%	IPCA + 5,00% a.a
Investimento no Exterior	0,00%	2,00%	IPCA + 5,00% a.a

Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP

Segmento	Limites definidos para Aplicação		Meta de Rentabilidade a ser alcançada
	Mínimo	Máximo	
Renda Fixa	73,00%	100,00%	IPCA + 4,50% a.a
Renda Variável	0,00%	5,00%	IPCA + 6,00% a.a
Imobiliário	0,00%	5,00%	IPCA + 4,15% a.a
Operações com Participantes	0,00%	15,00%	IPCA + 5,00% a.a
Investimento no Exterior	0,00%	2,00%	IPCA + 5,00% a.a

INVESTIMENTOS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM INVESTIMENTOS

Em atenção ao determinado na Resolução CNPC nº 48, de 08/12/2021, as despesas administrativas são pagas pelos valores transferidos do Plano Assistencial a título de reembolso daquelas de sua responsabilidade, pelos valores transferidos a título de custeio pelos Planos Previdenciais e pela rentabilidade auferida pela aplicação dos recursos do próprio fundo administrativo.

A Diretoria-Executiva identificou as despesas associadas à gestão dos investimentos dos Planos administrados pela CAPESESP no ano de 2023 as quais estão detalhadas no quadro a seguir:

Tipo de Despesa	Valores (em reais)
Pessoal e Encargos	698.660
Treinamentos / Congressos e Seminários	1.093
Viagens e Estadias	5.342
Serviços de Terceiros	47.896
Despesas Gerais	100.928
Depreciações e Amortizações	2.106
Outras	28
Total	856.053

A exceção dos fundos de investimentos que contém os valores vinculados a provisões técnicas dos Planos Assistencial e de Gestão Administrativa, os recursos dos planos de benefícios são investidos no mercado financeiro por meio de gestão própria.

Pelo que foi exposto, conclui-se que os custos com a gestão financeira são adequados ao trabalho realizado, tendo em vista que a despesa demonstrada representa aproximadamente 0,14% do Patrimônio Social existente ao final do exercício 2023.



Relatório Anual
de Informações
2023